

Academia Olímpica de Portugal

Comité Olímpico de Portugal



Regulamento Eleitoral

**Documento aprovado em Assembleia
Plenária – Lisboa, 21 de janeiro de 2017**

Lisboa, 21 de janeiro de 2017

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Normas aplicáveis

1. As eleições para o Conselho Diretivo da Academia são reguladas pelo presente Regulamento e pelo disposto no Regulamento Geral da Academia Olímpica de Portugal (AOP), na Carta Olímpica e no Código Civil.
2. Em caso de conflito de normas prevalecem, sucessivamente, as normas da Carta Olímpica, do Código Civil e do Regulamento Geral da AOP.
3. Em todos os casos em que este Regulamento, bem como os demais instrumentos acima referidos, sejam omissos caberá à Mesa da Assembleia Eletiva a decisão fundamentada sobre as questões suscitadas.

Artigo 2.º

Assembleia Eletiva

1. A Assembleia Eletiva é o órgão no qual têm assento os membros efetivos da AOP.
2. Compete à Assembleia Eletiva eleger o Conselho Diretivo.
3. A Mesa da Assembleia Eletiva é composta pelo Presidente do COP, que preside, e por 2 (dois) secretários por ele designados.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Eletiva não podem integrar nem estar diretamente envolvidos em qualquer das candidaturas.
5. Compete à Mesa da Assembleia Eletiva a organização, monitorização e condução de todo o processo eleitoral da AOP, nas suas várias fases, desde a organização do processo e receção de candidaturas até à divulgação dos resultados finais.

6. A Mesa da Assembleia Eletiva será assessorada no desempenho das suas funções pelos serviços do COP.

CAPÍTULO II

PREPARAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 3.º

Convocação do ato eleitoral

1. As eleições para o Conselho Diretivo da AOP realizam-se no prazo estabelecido no Regulamento Geral da AOP.
2. A Mesa da Assembleia Eletiva dá início ao processo eleitoral mediante ofício inicial do seu Presidente proclamando a abertura do processo eleitoral e nele fazendo constar o respetivo calendário, de acordo com os prazos fixados neste Regulamento.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Eletiva convocar a Assembleia Eletiva, por meio de aviso postal e com a antecedência mínima de quinze (15) dias, no mesmo se indicando dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. A informação dos documentos necessários para a instrução de uma candidatura será disponibilizada pela Mesa da Assembleia Eletiva com pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência relativamente ao ato eleitoral.
2. No preenchimento destes documentos será referida a identificação completa de todos os membros integrantes de cada lista candidata, designadamente nome completo e número de membro da AOP.

3. A apresentação de candidaturas deve ser feita até ao 25.º (vigésimo quinto) dia anterior à data designada para o ato eleitoral. As candidaturas devem enviar os documentos acima mencionados à Mesa da Assembleia Eletiva.

4. Cada candidatura deverá apresentar uma lista única, sendo liderada pelo candidato a Presidente do Conselho Diretivo, devendo ser subscrita por pelo menos 15 (quinze) membros efetivos da AOP.

5. Todos os membros da lista devem ser, obrigatoriamente, membros efetivos da AOP.

6. No momento da entrega do processo, cada candidatura deverá nomear um mandatário, com indicação do nome, morada, telefone, telemóvel e endereço de correio eletrónico. O mandatário da candidatura será a pessoa a quem serão dirigidas todas as notificações que devam ocorrer durante todo o processo eleitoral.

Artigo 5.º

Apreciação e admissibilidade das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Eletiva examinará os processos de candidatura recebidos, verificando a sua admissibilidade e conformidade.

2. Verificada a inexistência de desconformidades, a Mesa da Assembleia Eleitoral enviará a todos os membros efetivos da AOP informação sobre as candidaturas validamente recebidas.

3. Juntamente com a informação sobre as candidaturas validamente recebidas serão remetidos aos membros efetivos da AOP os boletins para exercício do voto por correspondência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data designada para a Assembleia Eletiva.

4. Qualquer mandatário de lista candidata pode apresentar reclamação quanto à admissão ou rejeição de candidaturas por parte da Mesa da Assembleia Eletiva.

5. A reclamação prevista no número anterior deve ser apresentada, por escrito, à Mesa da Assembleia Eletiva até 20 (vinte) dias antes da data designada para a realização do ato eleitoral.

6. Cabe à Mesa da Assembleia Eletiva apreciar as reclamações apresentadas e respetivos fundamentos.

7. A Mesa da Assembleia Eletiva proferirá decisão até 15 (quinze) dias antes do ato eleitoral e de tal decisão dará conhecimento aos mandatários das candidaturas.

CAPÍTULO III

O ATO ELEITORAL

Artigo 6.º

Campanha eleitoral

1. Prevê-se um período designado por «Campanha Eleitoral», correspondente ao período de tempo entre o 8.º dia anterior e a antevéspera da Assembleia Eletiva.

2. Por «Campanha Eleitoral» deve entender-se o conjunto de atividades correspondentes à elucidação dos membros acerca dos objetivos, propostas e visão das listas concorrentes.

3. Atendendo o previsto no número anterior e de modo a assegurar igualdade de oportunidades, serão disponibilizados a todas as listas os serviços do secretariado da AOP (ou do COP) para envio dos materiais de divulgação que aqueles desejem remeter aos membros.

4. O dia anterior ao da Assembleia Eletiva será consagrado como «Dia de Reflexão» e, como tal, ficam proibidas quaisquer atividades de campanha ou promoção de quaisquer candidaturas ou membros de listas concorrentes ao Conselho Diretivo da AOP.

Artigo 7.º

Funcionamento da Assembleia Eletiva

1. Participam na Assembleia Plenária eleitoral (a “Assembleia Eleitoral”) todos os membros efetivos da AOP.
2. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência, devendo, neste último caso, o voto dar entrada na secretaria da AOP até quarenta e oito horas antes do encerramento das urnas, em sobrescrito fechado, juntamente com título bastante para o exercício do direito de voto.
3. Todo o membro efetivo que tiver votado previamente por correspondências não o poderá voltar a fazer presencialmente.
4. Não são admitidos votos por procuração.

Artigo 8.º

Ponderação de votos

1. Cada membro efetivo da AOP tem direito a 1 (um) voto.

Artigo 9.º

Votação

1. As eleições serão realizadas por sufrágio direto e secreto. A Comissão Eleitoral preparará os boletins de voto a serem distribuídos pelos membros efetivos, bem como uma urna transparente.
2. As urnas estarão abertas durante o período máximo de 2 (duas) horas, findo o qual se procederá ao apuramento de resultados.
3. A Mesa da Assembleia Eletiva explicará o procedimento eleitoral e responderá a quaisquer questões que lhe sejam apresentadas antes da realização da votação.

4. A Assembleia Eletiva não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que no caso de esta maioria não se verificar, se considera convocada uma nova Assembleia para a mesma data, meia hora depois, a qual pode deliberar por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 10.º

Apuramento de resultados

1. Concluída a votação, a Mesa da Assembleia Eletiva abrirá a urna e realizará a contagem dos votos, na presença de um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Serão considerados nulos e desconsiderados para efeitos de contagem quaisquer votos que não contenham a expressa escolha de uma e apenas uma das listas candidatas ou que contenham mais qualquer indicação, escrita ou grafada, para além do voto.
3. Feito o apuramento dos resultados da votação é eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos expressos.
4. Caso se verifique empate entre as listas mais votadas, será promovida uma segunda volta eleitoral, apenas considerando estas, garantindo pelo menos 15 dias de intervalo, a fim de que todos os membros (incluindo os que votaram por correspondência) possam exercer o seu direito de voto.
5. Feito o apuramento dos resultados da votação na segunda volta, é eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1. A Mesa da Assembleia Eletiva proclamará os resultados e elaborará uma ata do ato eleitoral, a qual será assinada por todos os seus membros, bem como pelo representante de cada uma das listas concorrentes.

2. Os resultados do ato eleitoral serão divulgados nos canais de comunicação do COP.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 12.º

Outras normas

1. Os prazos mencionados neste Regulamento são corridos mas, se terminarem em sábado, domingo ou feriado, transitam para o dia útil imediatamente a seguir.
2. Os membros eleitos para o Conselho Diretivo da AOP tomam posse no prazo de 8 (oito dias) após as eleições, em local, data e hora a indicar pelo Presidente da Mesa Eletiva.